



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Nome: COMAN ENGENHARIA LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

Data: 06.07.2022

Nº Processo: 4543/22

CAROLINE FIGUEIREDO RODRIGUES

  
PROTOCOLISTA

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º LICITAÇÃO		18º	
2º		19º	
3º		20º	
4º		21º	
5º		22º	
6º		23º	
7º		24º	
8º		25º	
9º		26º	
10º		27º	
11º		28º	
12º		28º	
13º		30º	
14º		31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	
<b>ANEXOS</b>			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



**COMAN ENGENHARIA LTDA EPP**  
Rua Hélio Guasti, 700 – Caboclo Bernardo  
João Neiva/ES – CEP 29680-000  
Tel.: (27) 99820-1101  
CNPJ: 17.622.140/0001-02

Ilustríssima Senhora Neidemara de Araújo Imberti Carlos  
Presidente da CPL – Prefeitura Municipal de João Neiva/ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA	
Protocolado sob nº	4543122
João Neiva, 07 de	07 de 22
	
	Responsável

*Referência: Edital de Concorrência Pública Nº 004/2022*

**COMAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.622.140/0001-02, com sede à Rua Hélio Guasti, nº 700, Bairro Caboclo Bernardo, João Neiva/ES, CEP 29680-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### **1 – TEMPESTIVIDADE**

1.1 – É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para a decisão Administrativa proferida foi publicada no Diário Oficial em 01/07/2022, sendo que o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias **úteis**, são as razões ora formuladas tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará no dia 08/07/2022, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação, conhecer e julgar a presente medida.

## 2 – O MOTIVO DO RECURSO

2.1 – O presente recurso Administrativo é interposto tendo em vista que doutra Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada, conforme imagem abaixo.

➤ A empresa **COMAN ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 17.622.140/0001-02, foi declarada **INABILITADA** por não atendimento ao seguinte item Editalício:

- **10.3. letra "a.1"** item 7 – a empresa apresentou notas explicativas sem a devida assinatura do contador.

2.2 – O item 10.3 do Edital de Concorrência Pública n.º 004/2022, traz o seguinte texto:

10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas obrigadas, na forma da Lei, a escriturar a movimentação contábil através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) deverão apresentar o Recibo e as Demonstrações Contábeis extraídas do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital - (SPED) juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do último exercício social, já exigíveis na forma da lei.

a.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. (...)

7. notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias;(…)

## 3 – AS RAZÕES DA REFORMA

3.1 – Conforme se extrai do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 004/2022, o balanço patrimonial deverá estar assinado pelo contador. Ocorre que talvez esta Comissão por falta de habilidade/capacidade técnica em analisar documentos contábeis, entendeu que os documentos apresentados pela empresa **COMAN ENGENHARIA LTDA** não estariam assinados.

3.2 – Vale ressaltar, que os documentos fiscais exigidos no Edital, inclusive os documentos considerados não assinados por esta Comissão, são partes que integram o Livro de Escrituração Contábil Digital (ECD), inclusive, possuem o mesmo recibo entregue através do SPED.

3.3 – O Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital informa que o livro foi assinado pelo contador THIAGO BRUNO DE SOUZA PEREIRA e a Pessoa Jurídica COMAN CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA. Neste sentido, como parte integrante do livro, todos os demais demonstrativos e balanços estão devidamente assinados como um único documento.

3.4 - Extrai-se dos demonstrativos e balanços a seguinte mensagem: “Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.60.B5.0A.0B.AE.32.66.55.C1.5E.E8.A3.35.B1.AB.C0.36.BE.F8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.” Vide Imagem:

---

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.60.B5.0A.0B.AE.32.66.55.C1.5E.E8.A3.35.B1.AB.C0.36.BE.F8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

---

3.5- A Comissão Permanente de Licitação deveria ter diligenciado junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, a fim de verificar a Segurança da informação, no que se refere a assinatura digital, tendo em vista ser o profissional habilitado para o assunto, cujo o mesmo possui poderes e experiência em documentos e sistemas contábeis.

3.6 – É bastante comum esse equívoco com relação ao conceito de Assinatura Digital. As pessoas ainda estão acostumadas com assinatura física, em papel. A assinatura digital é um procedimento que vincula um tipo de criptografia (por isso a necessidade de um certificado digital ICP-Brasil) a um documento inteiro, seja ele qual tipo for. A assinatura digital possui mais segurança do que a assinatura física.

3.7 – No caso do arquivo, ao qual se faz referência, no formato RTF, a assinatura fica embutida no próprio arquivo (como uma propriedade do documento) e vale para o arquivo todo, independente de onde está o “selo”. Por uma questão de “facilidade de visualização ou identificação” os assinadores digitais apõem um selo para identificar que o arquivo está assinado, porém esse selo é apenas um símbolo ou imagem, que sozinho, não tem nenhuma garantia legal. Tanto que, para saber se o documento está mesmo assinado e válido, é preciso fazer a validação por meio eletrônico e não visual.

3.8 - Justamente por isso, a Douta Comissão deveria verificar a assinatura diretamente no site [www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br), todo o Livro Diário da COMAN ENGENHARIA LTDA, através do registro do Recibo de Entrega 12.60.B5.0A.0B.AE.32.66.55.C1.5E.E8.A3.35.B1.AB.C0.36.BE.F8-6.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro/duvidas-frequentes>

3.9 - A assinatura digital vale para o Livro Diário inteiro, desde o Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, como todos os livros que integram o Sistema Contábil Digital (ECD). Os procedimentos para a Escrituração Contábil Digital (ECD) estão descritos na Instrução Normativa "IN 2003 de 18/01/2021". A diferença principal entre as assinaturas em arquivos em papel (analógicos) e arquivos digitais é justamente, o fato, de que, não se pode indicar visualmente (rúbrica) em todas as páginas, ou seja, o selo de identificação de assinatura.

3.10 – Além disso, o termo de autenticação da ECD, transmitida via Sped, é o próprio recibo de entrega que o programa gera no momento da transmissão. O Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sped, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD). Assim, o referido Decreto dispensa a autenticação de livros em papel, conforme disposto no art. 39-A da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, reproduzido a seguir: "A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra."

#### 4 – DOS FUNDAMENTOS

4.1 – Primeiramente, cumpre mencionar que o *Edital de Concorrência Pública Nº 004/2022*, aponta em seu Item 11.4 que: "Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação."

4.2 - Desta forma, os documentos apresentados deveriam ter sua autenticidade verificada no site da Receita Federal, visto ser um documento obtido através da internet, corroborando com o que estabelece no disposto 39-A da Lei nº 8.934, citado acima. Além disso, estaria cumprindo a disposição contida no Edital. O passo a passo para o acesso aos documentos autenticados e assinados de forma eletrônica, estão presentes no ANEXO I do presente recurso.

4.3 – Logo, proceder pela inabilitação da empresa COMAN ENGENHARIA LTDA, contraria disposição editalícia. Sobre o princípio da vinculação ao edital, faço menção aos ensinamentos de Maria Sylvania Zanelia Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta,

#### 4.4 – No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”

#### 4.5 - O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 30, 41 e 43, 1). O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento

4.6 - Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

#### 4.7 – Além disso, há que se observar o formalismo moderado nas contratações públicas. Vejamos o que diz o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

4.8 - O excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou, obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes. Vale lembrar que a Administração Pública tem o poder/dever de provocar a diligência para sanar quaisquer obscuridades que sobrevenham. Mais uma vez utilizo-me dos ensinamentos do festejado autor Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, que dessa vez nos explica:

[...] não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligências será obrigatória (...)

<sup>2</sup> Marçal Justen Filho, Comentários à [Lei de Licitações](#) e Contratos Administrativos. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424

4.9 - Na mesma seara podemos citar a decisão do Mando de Segurança (1ª

Seção: MS nº 5.869/DF, rel. Ministra LAURITA VAZ):

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, **evidenciando claro excesso de formalismo**. Precedentes.

3. Segurança concedida. (Grifo não original).

4.10 - Odete Medauar (Direito administrativo moderno. 9.ed., 2005) em uma de suas obras destaca que: *“Exemplo de formalismo exacerbado, destoante deste princípio (do formalismo moderado), encontra-se no processo licitatório, ao se inabilitarem ou desclassificarem participantes por lapsos em documentos não essenciais, passíveis de serem supridos ou esclarecidos em diligências”*

4.11 - Para a autora, portanto, se um documento apresentado com falha sanável é possível aceitar, em nome da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa. Veja esse caso muito similar ao seu, julgado pelo TRF-4, no processo nº 5026749-0.2016.4.04.7000/PR:

REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 8.666/93. DECLARAÇÃO APÓCRIFA. MERA IRREGULARIDADE. VÍCIO SANÁVEL. PRECEDENTES.

Na hipótese, a falta de assinatura em um documento regularmente apresentado é mera irregularidade, ainda mais quando o edital prevê a possibilidade de saneamento;

O artigo 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, visando ao interesse público em detrimento de um formalismo exacerbado.

4.12 – Desta forma, não se trata aqui de alteração substancial de informações. Os documentos estavam presentes na proposta e assinados de forma digital. Poderia nesta fase, a própria Comissão verificar sua autenticidade no site da Receita Federal.

4.13 - Outros julgados sobre o excesso de formalismo:

TJ-MA. REMESSA N.º 001168/2010 – SÃO LUÍS. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA CONJUNTA. CONTRATO SOCIAL COM ALGUMAS FOLHAS SEM AUTENTICAÇÃO. INABILITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO. SEGURANÇA CONCEDIDA. NÃO PROVIMENTO.

I – Em observância ao princípio da razoabilidade e em prol do interesse público de que a licitação possua o maior número possível de participantes para que a escolha final recaia sobre a proposta mais vantajosa, não é admissível a rejeição de interessados por meras omissões e defeitos irrelevantes, incapazes de trazer prejuízo à Administração ou licitantes

---

TJ-MA. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 011376/2009.

A Administração Pública não deve agir com exacerbado formalismo, inabilitando licitantes ou desclassificando propostas, acaso as irregularidades constatadas na documentação não lhe acarretem qualquer prejuízo, pois o fim eminente típico de uma licitação é permitir a escolha da proposta mais vantajosa, dentre aquelas apresentadas por uma maior gama de interessados. Vale dizer que com quanto mais participantes o certame contar, maior será a possibilidade de encontrar preços competitivos, no entanto, devem ser resguardos os casos que possam trazer algum prejuízo ao erário público.

---

STJ – 1ª SEÇÃO, MS 5418-DF, REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO, DJU 1.6.98, P. 24.

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao edital não é "absoluto", de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração. [...] o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes. segurança concedida.

---


STF – RMS 23.714/DF, rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21

Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

---

TJRS. Agravo de Instrumento Nº 70048264964, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio Heinz, Julgado em 06/06/2012

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. LICITAÇÃO. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA DE UM DOS SÓCIOS DA CONCORRENTE. DEFEITO SANÁVEL. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO PROVIMENTO. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93). Todavia, no caso, constitui mera irregularidade a falta de assinatura de um dos sócios na proposta financeira. Formalismo exagerado que conspira contra a presença de maior número de participantes no certame. Presença de relevante fundamentação e risco de ineficácia da medida, autorizando a concessão da liminar para que seja recebida e avaliada a proposta. Agravo provido.





09  
C

4.14 – Ressalta-se, assim, que o caso em questão, não é falta de assinatura. O Decreto nº 9.555, de 2018, que trata da autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, complementa os avanços introduzidos pelo Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que passou a permitir a dispensa de autenticação dos livros contábeis no Registro do Comércio para as pessoas jurídicas que apresentem a escrituração por meio do sistema público de Escrituração Contábil Digital (ECD/Sped).

4.15 - Desta forma, toda pessoa jurídica, que se antecipou à tecnologia, e faz uso da mesma, disponibilizada pelo sistema público de Escrituração Contábil Digital – ECD, seguindo a instrução normativa própria, (IN 2003 de 18/01/2021), está dispensada da autenticação dos livros contábeis no registro civil ou comercial quando apresente escrituração contábil digital por meio do ECD/Sped. A comprovação da autenticação dos livros contábeis digitais se dá pelo recibo de entrega da escrituração contábil digital, emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação.

4.16 – Dito isto, o documento considerado não assinado pela Comissão, poderia ter sido validado pela Comissão de Licitação, vez que a imagem mostra o nome, sobrenome, número da certificação digital e número de recibo, não podendo ser considerado ilegítimo por esta Administração. Vide:

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	10944933769	THIAGO BRUNO DE SOUZA PEREIRA SARMENTO	5355942166525292418	01/06/2021 a 01/06/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	17622140000102	BALISTA:10944933769 COMAN CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA:17622140000102	656351622656224122	14/10/2020 a 14/10/2023	Sim

**NÚMERO DO RECIBO:**  
12.60.B5.0A.0B.AE.32.66.55.C1.5E.E8.  
A3.35.B1.AB.C0.36.BE.F8-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 25/05/2022 às 16:43:51

D4.08.E4.8E.B0.AE.A1.0A  
93.28.74.AE.C0.6E.52.66

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## 5 – DOS PEDIDOS

5.2 – Assim, na esteira do exposto, requer que essa respeitável Comissão de Licitação, que se digne de rever e reformar a decisão exarada, admitindo-se a habilitação da empresa recorrente.

Mrg

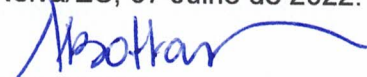
10  
C

5.3 - Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, bem como a partir desta data incline - de no sentido da não exigências demasiadamente ilegais, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento

João Neiva/ES, 07 Julho de 2022.

  
MARIA MADALENA BOTTAN  
Representante Legal



# ANEXO I

COMAN ENGENHARI... X

Escrutação ▾ Passo a Passo Consultar Situação ▾ Editar Escrutação

- Dados da Escrutação
- Pendências
- Gerar Cópia de Segurança
- Exportar Arquivo
- Exportar Demonstrações
- Recuperar ECD anterior
- Enviar recuperação do ECD anterior
- Assinatura
- Recibo de Transmissão
- Recuperar Recibo de Transmissão

Visualizações ▾

- Balancete Diário
- Balancete Mensal
- Diário
- Razão
- Razão Auxiliar
- Demonstrações Contábeis**
- Centro de Custo
- Histórico Padronizado
- Plano de Contas
- Termo de Abertura/Encerramento
- Termo de Verificação

- Balanco Patrimonial
- Demonstração de Resultado do Exercício
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados
- Outras Informações**

**ECD**

Somente esta etapa em que o arquivo de ECD seja finalizado com segurança. Todas as funcionalidades.

Esta etapa é a mesma para todas as escolhas.

▾ Resumo da Escrutação

COMAN ENGENHARI... X

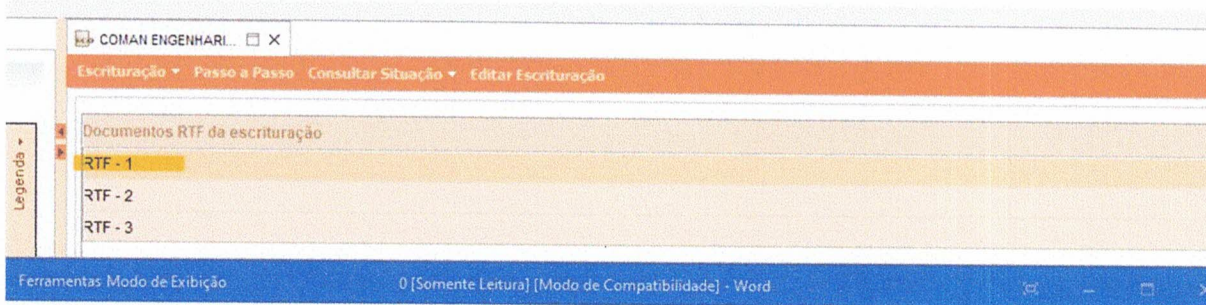
Escrutação ▾ Passo a Passo Consultar Situação ▾ Editar Escrutação

Documentos RTF da escrituração

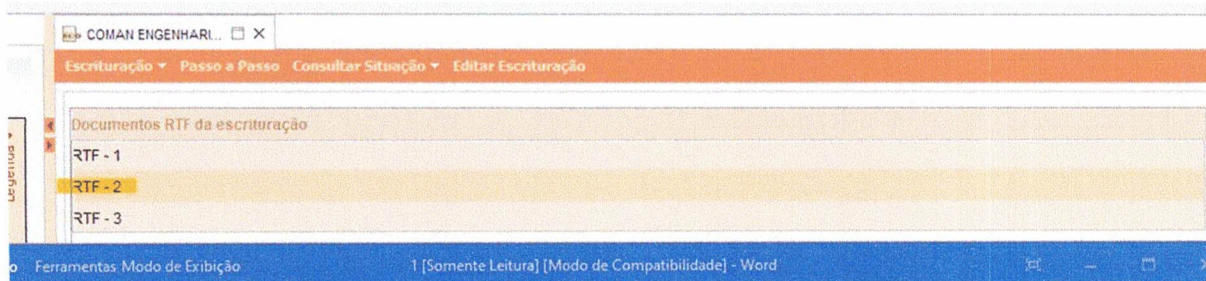
- RTF - 1
- RTF - 2
- RTF - 3

Visualizar

*Handwritten signature*



COMAN ENGENHARIA LTDA		RAC CONTABILIDADE LTDA	
CNPJ: 17.622.140/0001-02 NIRE: 32201681648 Data: 20/02/2013		Diário: 9	Folha: 1
Demonstração do Fluxo de Caixa Indireto de 01/01/2021 até 31/12/2021		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Descrição</b>			
<b>Atividades Operacionais</b>			
Lucro Prejuízo do Exercício	R\$163.444,98	R\$286.267,49	
(+) Depreciação	R\$9.000,00	R\$9.000,00	
(-) Lucro na venda de imobilizado	R\$0,00	R\$0,00	
<b>Lucro Ajustado</b>	<b>R\$172.444,98</b>	<b>R\$295.267,49</b>	
Creditos a Receber	(R\$90.783,74)	R\$14.627,00	
Impostos e Contribuições a recuperar	(R\$15.828,38)	(R\$21.858,06)	
Fornecedores	(R\$5.828,23)	R\$5.828,23	
Obrigações Fiscais	R\$16.501,11	R\$20.585,59	
Despesas Exercício Seguinte	R\$0,00	R\$0,00	
Provisão Fiscais x Lucro	R\$0,00	R\$0,00	
Obrigações Trabalhistas	(R\$959,54)	R\$3.312,75	
Estoque de Mercadorias e Serviços	R\$0,00	R\$0,00	
Contas a Pagar	(R\$45.870,50)	R\$0,00	
Provisões Trabalhista	R\$180,72	(R\$1.025,98)	
Impostos Parcelados	(R\$19.327,79)	(R\$21.136,62)	
<b>Caixa Líquido Consumido nas Atividades Operacionais</b>	<b>R\$10.528,63</b>	<b>R\$295.600,40</b>	
<b>Atividades de Investimento</b>			
Reconhecimento pela venda de imobilizado	R\$46.495,00	R\$0,00	



COMAN ENGENHARIA LTDA  
 RAC CONTABILIDADE LTDA  
 CNPJ: 17.622.140/0001-02  
 Nota Explicativa em 31/12/2021  
 Diário: 09 SPED CONTÁBIL

**Políticas contábeis e notas explicativas às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.**

**1- Informações gerais:**

A empresa **COMAN ENGENHARIA LTDA**, com sede em João Neiva/ES, seu objeto social é Construções e Manutenções, iniciou suas atividades em 20/02/2013.

**2- Base de elaboração e políticas contábeis:**

A empresa efetua a contabilidade pelo Regime de Competência e as demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis

adotadas no Brasil, com base na Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Medida Provisória - MP 449, de 04 de dezembro de 2008, que modificou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações. Essa Lei e MP tiveram como principal objetivo atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil, com aquelas constantes nas Normas Internacionais de Contabilidade (IASB). A aplicação da referida Lei e MP é obrigatória para demonstrações financeiras anuais de exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2008.

**Demais Legislações:** Resolução nº. 1.255/2009 - CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis; Pronunciamento Técnico PME/IFRS - Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas; NBC T (Norma Brasileira de Contabilidade) CFC - Conselho Federal de Contabilidade, nº. 19.41.

**Ajustes RTT:** A empresa não efetuou nenhum ajuste contábil, fiscal ou financeiro que viesse provocar qualquer modificação em suas demonstrações contábeis, exceto adequação dos modelos das peças contábeis (Balanço Patrimonial; DRE

*Nota: os anexos demonstram o passo a passo da transmissão dos livros, principalmente os documentos no formato RTF (O Rich Text Format, ou Formato Rico de Texto) e sua autenticidade pode ser verificada através do recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.*

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 32201681648	CNPJ 17.622.140/0001-02
NOME EMPRESARIAL COMAN ENGENHARIA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 9
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 12.60.B5.0A.0B.AE.32.66.55.C1.5E.E8.A3.35.B1.AB.C0.36.BE.F8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	10944933769	THIAGO BRUNO DE SOUZA PEREIRA SARMENTO BALISTA:10944933769	535594216652529241 8	01/06/2021 a 01/06/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	17622140000102	COMAN CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA:17622140000102	656351622656224122	14/10/2020 a 14/10/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

12.60.B5.0A.0B.AE.32.66.55.C1.5E.E8.  
A3.35.B1.AB.C0.36.BE.F8-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 25/05/2022 às 16:43:51

D4.08.E4.8E.B0.AE.A1.0A  
93.28.74.AE.C0.6E.52.66

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

# TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



**Entidade:** COMAN ENGENHARIA LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 17.622.140/0001-02  
**Número de Ordem do Livro:** 9

## TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	COMAN ENGENHARIA LTDA
NIRE	32201681648
CNPJ	17.622.140/0001-02
Número de Ordem	9
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Município	João Neiva
Data do arquivamento dos atos constitutivos	20/02/2013
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4489

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	COMAN ENGENHARIA LTDA
Natureza do Livro	Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem	9
Quantidade total de linhas do arquivo digital	4489
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.60.B5.0A.0B.AE.32.66.55.C1.5E.E8.A3.35.B1.AB.C0.36.BE.F8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: **COMAN ENGENHARIA LTDA**

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 17.622.140/0001-02

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
<b>RECEITA BRUTA</b>		R\$ 491.203,63	R\$ 345.292,42
Receita Bruta de Serviços		R\$ 491.203,63	R\$ 345.292,42
<b>(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>		R\$ (32.307,45)	R\$ (28.717,25)
(-) Dedução de Receita Bruta s/ Serviços		R\$ (32.307,45)	R\$ (28.717,25)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		R\$ 458.896,18	R\$ 316.575,17
<b>(-) CUSTO DAS VENDAS/SERVIÇOS</b>		R\$ (138.998,90)	R\$ (130.493,97)
Provisão p/ devedores duvidosos		R\$ 0,00	R\$ 127,97
(-) Custos com Pessoal		R\$ (14.718,87)	R\$ (13.013,15)
(-) Encargos Sociais		R\$ (7.137,41)	R\$ (4.429,95)
(-) Custos Gerais		R\$ (117.142,62)	R\$ (113.178,84)
<b>LUCRO BRUTO</b>		R\$ 319.897,28	R\$ 186.081,20
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		R\$ (36.650,83)	R\$ (22.691,34)
(-) Despesas gerais da administração		R\$ (21.746,65)	R\$ (11.077,05)
(-) Depreciação/Amortização		R\$ (9.000,00)	R\$ (9.000,00)
(-) Impostos e taxas		R\$ (617,06)	R\$ (781,91)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (189,95)	R\$ (34,02)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (77,69)	R\$ (358,21)
(-) Despesas Bancárias		R\$ (5.019,48)	R\$ (1.440,15)
<b>OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>		R\$ 0,01	R\$ 55,12
Receita financeira		R\$ 0,01	R\$ 55,12
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>		R\$ 283.246,46	R\$ 163.444,98
<b>RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS</b>		R\$ 283.246,46	R\$ 163.444,98
<b>RESULTADO LÍQUIDO</b>		R\$ 283.246,46	R\$ 163.444,98
<b>RESULTADO LÍQUIDO APÓS PARTICIPAÇÕES</b>		R\$ 283.246,46	R\$ 163.444,98

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.60.B5.0A.0B.AE.32.66.55.C1.5E.E8.A3.35.B1.AB.C0.36.BE.F8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: COMAN ENGENHARIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 17.622.140/0001-02

Número de Ordem do Livro: 9

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>Ativo</b>		R\$ 370.816,16	R\$ 415.956,91
<b>Circulante</b>		R\$ 301.821,16	R\$ 402.456,91
Disponível		R\$ 35.829,01	R\$ 29.852,64
Numerários em caixa		R\$ 22.587,76	R\$ 26.609,70
Banco conta movimento		R\$ 29,10	R\$ 67,17
Aplicações		R\$ 13.212,15	R\$ 3.175,77
Créditos a Receber		R\$ 0,00	R\$ 14.552,61
Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 14.552,61
Adiantamentos Diversos		R\$ 238.922,00	R\$ 315.153,13
Adiantamento a Fornecedor		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento a Colaboradores		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Títulos a receber		R\$ 238.922,00	R\$ 315.153,13
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 27.070,15	R\$ 42.898,53
Impostos diversos a compensar		R\$ 27.070,15	R\$ 42.898,53
<b>Ativo não Circulante</b>		R\$ 68.995,00	R\$ 13.500,00
<b>Permanente</b>		R\$ 68.995,00	R\$ 13.500,00
Imobilizado		R\$ 90.949,16	R\$ 90.949,16
Imobilizado/Material Terceiros		R\$ 46.495,00	R\$ 0,00
(-) Depreciação / Amortização		R\$ (68.449,16)	R\$ (77.449,16)
<b>Passivo</b>		R\$ 370.816,16	R\$ 415.956,91
<b>Circulante</b>		R\$ 183.720,19	R\$ 128.415,96
Exigível a Curto Prazo		R\$ 183.720,19	R\$ 128.415,96
Fornecedores		R\$ 5.828,23	R\$ (0,00)
Obrigações Fiscais		R\$ 38.288,80	R\$ 54.789,91
Obrigações Trabalhistas		R\$ 28.114,66	R\$ 27.155,12
Impostos Parcelados		R\$ 57.871,10	R\$ 38.543,31
Credores diversos		R\$ 46.495,00	R\$ 0,00
Contas a pagar		R\$ 0,00	R\$ 624,50
Provisões Trabalhistas		R\$ 7.122,40	R\$ 7.303,12
<b>Patrimônio líquido</b>		R\$ 187.095,97	R\$ 287.540,95
<b>Patrimônio líquido</b>		R\$ 120.000,00	R\$ 220.000,00
Capital Social		R\$ 120.000,00	R\$ 220.000,00
Reservas a realizar		R\$ 67.095,97	R\$ 67.540,95
Reservas de lucros		R\$ 64.074,94	R\$ 64.519,92
Lucros/Prejuízos do Exercício		R\$ 3.021,03	R\$ 3.021,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.60.B5.0A.0B.AE.32.66.55.C1.5E.E8.A3.35.B1.AB.C0.36.BE.F8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1





# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Entidade: **COMAN ENGENHARIA LTDA**

Período da Escrituração: **01/01/2021 a 31/12/2021**

Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**

CNPJ: **17.622.140/0001-02**

Número de Ordem do Livro: **9**

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	Capital Social Integralizado (R\$)	Reserva Legal (R\$)	Lucros ou Prejuízos Acumulados (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2021	120.000,00	64.074,94	3.021,03	187.095,97
Efeitos de mudança de critérios contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de erros de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Gastos com emissões de Ações	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Adquiridas	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações em Tesouraria Vendidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	444,98	0,00	444,98
Lucro Líquido do Período	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Instrumentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Tributos s/ Ajustes de Inst. Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
Eq. Patrimonial ganhos abrang. Colligadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Conversão do Período	0,00	0,00	0,00	0,00
Trib. S/ ajustes de conv. do Período	0,00	0,00	0,00	0,00
Ajuste Inst. Financeiros Reclasseificação p/ Resultado	0,00	0,00	0,00	0,00
Realização da Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Trib. s/ Realização da Res. De Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final em 31.12.2021	220.000,00	64.519,92	3.021,03	287.540,95

Notas

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 12.60.B5.0A.0B.AE.32.66.55.C1.5E.E8.A3.35.B1.AB.C0.36.BE.F8-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Atividades Operacionais</b>		
Lucro/Prejuízo do Exercício	R\$163.444,98	R\$286.267,49
(+) Depreciação	RS9.000,00	RS9.000,00
(-) Lucro na venda de imobilizado	RS0,00	RS0,00
<b>Lucro Ajustado</b>	<b>RS172.444,98</b>	<b>RS295.267,49</b>
Creditos a Receber	(R\$90.783,74)	RS14.627,00
Impostos e Contribuições a recuperar	(R\$15.828,38)	(R\$21.858,06)
Fornecedores	(R\$5.828,23)	RS5.828,23
Obrigações Fiscais	RS16.501,11	RS20.585,59
Despesas Exercício Seguinte	RS0,00	RS0,00
Provisão Fiscais s/ Lucro	RS0,00	RS0,00
Obrigações Trabalhistas	(R\$959,54)	RS3.312,75
Estoque de Mercadorias e Serviços	RS0,00	RS0,00
Contas a Pagar	(R\$45.870,50)	RS0,00
Provisões Trabalhista	RS180,72	(R\$1.025,98)
Impostos Parcelados	(R\$19.327,79)	(R\$21.136,62)
<b>Caixa Líquido Consumido nas Atividades Operacionais</b>	<b>RS10.528,63</b>	<b>RS295.600,40</b>
<b>Atividades de Investimento</b>		
Reconhecimento pela venda de imobilizado	RS46.495,00	RS0,00
Pagamento pela compra de imobilizado	RS0,00	RS0,00
<b>Caixa Líquido Consumido nas Atividades de Investimento</b>	<b>RS46.495,00</b>	<b>RS0,00</b>
<b>Atividades de Financiamento</b>		
Aumento de capital	RS100.000,00	RS0,00
Empréstimo de curto prazo	RS0,00	RS0,00
Pagamento de dividendos	(R\$163.000,00)	(R\$283.000,00)
Balanço abertura	RS0,00	RS0,00
<b>Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento</b>	<b>(R\$63.000,00)</b>	<b>(R\$283.000,00)</b>
<b>Aumento Líquido no Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>(RS5.976,37)</b>	<b>RS12.600,40</b>
<b>Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa no ano anterior</b>	<b>RS35.829,01</b>	<b>RS23.228,61</b>
<b>Saldo de Caixa + Equivalente de Caixa do ano atual</b>	<b>RS29.852,64</b>	<b>RS35.829,01</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

João Neiva, 31 de dezembro de 2021.

MARIA MADALENA BOTTAN  
Administrador  
CPF: 760.213.867-87  
RG: 568.711 Data Expedição:

THIAGO BRUNO DE S. P. SARMENTO BALISTA  
Contador  
CPF:109.449.337-69 CRC: ES-021905/O  
RG: 05543086409 Expedição:06/09/2018

## Políticas contábeis e notas explicativas às demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

### 1- Informações gerais:

A empresa **COMAN ENGENHARIA LTDA**, com sede em João Neiva/ES, seu objeto social é Construções e Manutenções, iniciou suas atividades em 20/02/2013.

### 2- Base de elaboração e políticas contábeis:

A empresa efetua a contabilidade pelo Regime de Competência e as demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base na Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Medida Provisória – MP 449, de 04 de dezembro de 2008, que modificou e introduziu novos dispositivos à Lei das Sociedades por Ações. Essa Lei e MP tiveram como principal objetivo atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência das práticas contábeis adotadas no Brasil, com aquelas constantes nas Normas Internacionais de Contabilidade (IASB). A aplicação da referida Lei e MP é obrigatória para demonstrações financeiras anuais de exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2008.

**Demais Legislações:** Resolução nº. 1.255/2009 – CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis; Pronunciamento Técnico PME/IFRS – Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas; NBC T (Norma Brasileira de Contabilidade) CFC – Conselho Federal de Contabilidade, nº. 19.41.

**Ajustes RTT:** A empresa não efetuou nenhum ajuste contábil, fiscal ou financeiro que viesse provocar qualquer modificação em suas demonstrações contábeis, exceto adequação dos modelos das peças contábeis (Balanço Patrimonial; DRE – Demonstração do Resultado do Exercício; DFC – Demonstração do Fluxo de Caixa; DMPL – Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido).

### 3- Principais práticas contábeis adotadas:

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações financeiras estão descritas a seguir:

**a) Regime Tributário:** A empresa é optante pelo regime tributário do Simples Nacional, e o imposto é calculado com base na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, anexos e suas alterações.

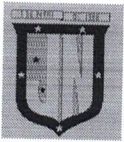
O código de Receita e as alíquotas do Simples Nacional apuradas e utilizadas são conforme descrição e tabela abaixo:

013 – Prestação de Serviços Anexo IV, com ST ou retenção do ISS.

Mês	Alíquota (%)
	Cód. 013
janeiro	0,00
fevereiro	4,60
março	4,54
abril	4,62
maio	4,66
junho	4,70
julho	4,57
agosto	4,22
setembro	0,00
outubro	3,66
novembro	6,15
dezembro	3,92

- b) **Reconhecimento de receita:** A receita corresponde ao valor da Prestação de Serviços. O resultado é reconhecido pelo regime de competência. Os tributos foram reconhecidos considerando as alíquotas vigentes de acordo com os fatos geradores;
- c) **Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em poder da empresa (caixa), depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, e saldo em contas garantidas. As contas garantidas são demonstradas no balanço patrimonial como "Empréstimos", no Passivo Circulante;
- d) **Contas a receber de clientes:** As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente. Os recebimentos e transações com clientes são realizados em um prazo máximo de 30 dias não existindo, portanto, necessidade de cálculo de ajuste a valor presente;
- e) **Recebíveis:** São ativos financeiros com recebimentos fixos ou calculáveis e que não são cotados no mercado ativo. Esses valores são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os recebíveis são medidos pelo custo de amortização por meio de métodos dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável;
- f) **Fornecedores:** As contas a pagar de fornecedores são inicialmente reconhecidas pelo custo de aquisição, constituindo obrigações com base em prazos normais de crédito e não estão sujeitas a juros, exceto com liquidação após o prazo;
- g) **Demais ativos e passivos:** Os demais ativos e passivos são apresentados ao valor de custo ou de realização (ativos), ou para valores conhecidos ou calculáveis (passivos), acrescidos, quando aplicável, os rendimentos e encargos financeiros incorridos;
- h) **Provisões:** As provisões são reconhecidas quando se tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada como resultados de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja, necessária para liquidar a obrigação e uma alternativa confiável do valor possa ser feita;
- i) **Capital Social:** O capital social é constituído de 220.000(Duzentas e vinte mil) cotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando um valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil e reais) sendo integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído;
- j) **Dividendos:** A proposta de distribuição de dividendos efetuada pela administração da empresa é registrada na rubrica "Distribuição de Lucros", por ser considerada uma obrigação legal prevista no contrato social. Poderá ser por antecipação, de forma proporcional ou desproporcional à cotas dos sócios;

João Neiva, 31 de dezembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA 21

PROCESSO Nº 4543/22

RÚBRICA *MR*

**Ao Departamento de Licitação e Contratos em, 07/07/2022**

**Caroline Figueiredo Rodrigues** *MR*  
**Chefe de Seção de Protocolo e Expediente**  
**Decreto nº 8.405/22**

